



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO**

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0009/2024

Trata-se do Projeto de Lei nº 009/2024, de iniciativa do Deputado Lunelli, que tem por finalidade normatizar a instalação de muros que permitam aumentar a visibilidade e a visualização das movimentações no interior dos espaços das escolas estaduais da Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina.

O Projeto de Lei foi lido no Expediente da Sessão Plenária de 15 de fevereiro de 2024 e distribuído para ser apreciado nas Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Educação e Cultura. Na Comissão de Constituição e Justiça recebeu voto pela Admissibilidade.

De acordo com os Autos do Processo Legislativo, o Projeto de Lei está formatado em dispositivos que definem critérios para a construção de muros nas escolas, sendo que o projeto de engenharia, quando se tratar de novas construções e edificações de escolas, deverá incluir a construção de muros de proteção, com as seguintes características: (i) muro de vidro, grades ou painéis transparentes; (ii) muro de vidro suspenso com base ou barreira baixa de concreto; ou (iii) muro de vidro fixado com base de alumínio ou ferragens.

E quando se tratar de obras, reformas ou reparos nas atuais escolas, ou no caso de as escolas desejarem adotar a instalação da nova estrutura de proteção, deverão encaminhar os seus pleitos à Secretaria de Estado da Educação (SED), gestora de todos os contratos.

Tais requisitos visam instruir o processo administrativo e formalidades de elaboração dos editais de licitação.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da proposição legislativa, transcrevo trechos da justificação do Autor, nos seguintes termos:

“[...]”

A proposta ajudará no monitoramento e fiscalização em tempo real, e por seu turno, a unidade escolar, em especial, pelo ambiente externo, sendo possível e capaz a verificação em tempo, in loco, das atitudes, das movimentações estranhas e das ações suspeitas no ambiente escolar de uso comum e em seu entorno, fator este que resultará no auxílio do controle de ocupação das dependências da instituição de ensino, sendo mais rapidamente possível de identificar as movimentações suspeitas ou de dificultar as ações de criminosos, que alertarão as pessoas e as autoridades policiais (ronda policial/patrolha escolar) em tempo real, assim, tornando a instituição de ensino um ponto mais difícil para ladrões e criminosos agirem.

[...]”

Analisando o projeto foi percebido que já foi realizada diligência a Secretaria de Estado da Casa Civil e a Secretaria de Estado da Educação, mas como cabe a esta Comissão de Finanças e Tributação analisar o impacto

financeiro, requeiro com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, **DILIGÊNCIA externa** à Secretaria de Estado da Fazenda para melhor subsidiar o relatório e voto.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
23/10/2024, às 12:03.
